

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO DE SAÚDE – ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES
CNPJ nº 29.505.759/0001-08**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**



Art. 1º. O **INSTITUTO DE SAÚDE – ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES**, doravante designado simplesmente **INSTITUTO**, situado no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, sala 20, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-305, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, na forma do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por meio deste Estatuto, e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O **INSTITUTO** tem como desiderato precípua a promoção universal, igualitária e humanizada do direito à saúde, na redução do risco de doenças e de outros agravos, atuando na promoção, proteção e recuperação das pessoas, de conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o artigo 198 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, mediante as seguintes ações:

- I** - participar de forma direta e indireta atuando, inclusive, no controle e na gestão, na instalação, operacionalização de hospitais gerais, hospitais especializados, policlínicas, clínicas gerais e clínicas especializadas, pertencentes à Administração Pública e iniciativa privada;
- II** - prestar serviços médicos - hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis, promovendo ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- III** - prestar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- IV** - realizar atividades de pesquisa, estudos e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde em parceria com universidades privadas e públicas;
- V** - atuar de forma articulada com órgãos educacionais e de fiscalização do exercício da medicina, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área da saúde;
- VI** - promover ações e prestar serviços de forma direta e também complementar às ações da Administração Pública junto ao Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados – SINASAN;
- VII** - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- VIII** - promover campanhas de caráter cultural e assistencial;
- IX** - promover palestras, conferências e seminários, cursos livres e outras ações educacionais na área da saúde;
- X** - promover a integração ensino-serviço, ações de estágio, de residência médica e outras ações similares, em parceria com instituições de ensino, oferecendo-lhes suas instalações e equipamentos como campo de prática para alunos e docentes;
- XI** - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a de publicações técnicas e científicas;

81



- XII** - instituir bolsas de estudo, e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- XIII** - incentivar atividades de cultura, realizar a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- XIV** - criar e manter atividades geradoras de recursos e rendas que garantam a sustentabilidade do **INSTITUTO**;
- XV** - promoção do voluntariado;
- XVI** - desenvolver programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, e pessoas com deficiência, objetivando a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, viabilizando a inserção no mercado de trabalho, em especial no segmento da saúde, incluindo a formação para atividades administrativas;
- XVII** - promover e desenvolver as políticas públicas voltadas a proteção integral das Crianças e Adolescentes, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, propiciando acesso à educação, à cultura, ao lazer, à alimentação, à saúde, a convivência familiar e comunitária.
- XVIII** - elaborar e assessorar projetos envolvendo sistemas de gestão, métodos de controle e avaliação de performance para o setor público e privado, além de treinamento de seus funcionários, buscando a promoção do desenvolvimento humano e social.

§ 1º. O **INSTITUTO** é organização da sociedade civil, de conformidade com o disposto no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. Para consecução de suas finalidades o **INSTITUTO** viabilizará com o Poder Público a celebração de contratos de gestão, em consonância com as legislações editadas pelos entes públicos (Municípios, Estados e União), sem prejuízo na celebração de termos de colaboração, termos de fomento, e acordos de cooperação, na forma da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante a doação de recursos físicos, humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores públicos que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O **INSTITUTO** adotará Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades o **INSTITUTO** poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério do Conselho de Administração, com referendo da Assembleia Geral, diverso da sua sede, inclusive em outros municípios, facultada a expedição de normas específicas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, admitidos pela Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Comporão o quadro associativo do **INSTITUTO** as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO**;

II – Benemérito: pessoas que prestaram serviços de notoriedade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, por designação da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;

III – Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que colaboram, regularmente, com o aporte de recursos financeiros ao **INSTITUTO**;

IV – Efetivos: pessoas interessadas em participar regularmente das atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO**.

§1º. É considerado Associado Instituidor, a Faculdade Faceres, portadora do CNPJ/MF sob nº 03.539.801/0001-80, com direito a voz e voto nas assembleias gerais do **INSTITUTO**, respeitadas as situações passíveis de ensejar conflito de interesse, considerando os objetos dos ajustes celebrados e respectivos signatários.

§2º. Todos os associados terão direito a voz nas assembleias, reservado o direito a voto, e concorrer aos cargos do **INSTITUTO**, aos associados Efetivos e Fundadores.

§3º. O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal, deverá manter-se afastado do **INSTITUTO** durante todo o processo eleitoral.

§4º. Os associados não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 8º. A admissão do quadro associativo, das categorias Contribuintes e Efetivos dar-se-á mediante requisição expressa do interessado à Diretoria Executiva, que deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A ausência de manifestação da Diretoria Executiva no prazo do caput, acarretará a admissão tácita do requerente.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos do **INSTITUTO**, na forma deste estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pelo **INSTITUTO**;

IV - recorrer, dentro de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;

V - participar dos eventos patrocinados pelo **INSTITUTO**.

Art. 10 São deveres dos associados:



31

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, as disposições regimentais e deliberações dos órgãos administrativos e da Assembleia Geral;
- II – cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- III - comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitado;
- VI - participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo **INSTITUTO**;
- V - comunicar expressamente à Diretoria Executiva eventuais mudanças de endereço;
- VI - prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual;
- VII - integrar as comissões para quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos do **INSTITUTO**.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado, dirigida à Diretoria Executiva, que decidirá de forma fundamentada, decorrente de descumprimento deste Estatuto, ou demais normas regulamentares, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo na imposição de advertência e suspensão das atividades associativas.

§1º. São consideradas ocorrências graves, passíveis de exclusão, o(s) associado(s) que:

- I – ausentar-se, injustificadamente, das atividades do **INSTITUTO**;
- II – descumprir o preceitos deste estatuto, do regimento interno e demais determinações dos órgãos administrativos;
- III – condenado definitivamente pela prática de ilícito penal, incompatível com dos ditames finalísticos do **INSTITUTO**;
- IV- praticar atos desabonadores ao **INSTITUTO**, ou aos associados que compõem os órgãos administrativos;
- V – locupletar-se do **INSTITUTO**, em benefício próprio ou em prol de terceiros, mediante ações em desacordo com os finalidades estatutárias.

§2º. Da decisão de exclusão da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na hipótese de advertência e suspensão, caberá recurso ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo do **INSTITUTO**, mediante solicitação expressa a Diretoria Executiva, independentemente de fundamentação.

Art. 13. O **INSTITUTO** não distribuirá, entre seus associados, em razão desligamentos, demissão e exclusão e falecimento, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do **INSTITUTO**, respeitados sempre os valores de mercado.



31

SEÇÃO III DO VOLUNTARIADO

Art. 14. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **INSTITUTO FACERES** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O **INSTITUTO** será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e Conselho de Administração consistem em órgãos de deliberação superior do **INSTITUTO**.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão de deliberação do **INSTITUTO**, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - apreciar proposta de alteração e reforma total ou parcial do Estatuto, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- III - eleger e empossar os três membros representativos dos associados, que compõem o Conselho de Administração, previsto no item I do Art. 30 deste Estatuto;
- IV - empossar os dois membros representativos da área da saúde, com notória capacidade profissional e idoneidade moral, que compõem o Conselho de Administração, previsto no item II do Art. 30 deste Estatuto;
- V - eleger e empossar os integrantes do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VII - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VIII - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder, ou receber em comodato bens imóveis;
- X - propor ao Conselho de Administração a extinção do **INSTITUTO**;
- XI - apreciar proposta de orçamento e o programa de investimentos anuais, para posterior deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para as deliberações da Assembleia Geral efetivar-se-ão mediante decisão da maioria simples.



Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) anos para deliberar quanto às matérias previstas no inciso III do artigo 17 deste estatuto, excetuando ao término do segundo ano do primeiro mandato do Conselho de Administração, oportunidade que sucederá a assembleia geral ordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, mediante convocação, expondo suas razões, realizada:

I – pela Diretoria Executiva

II – pelo Conselho de Administração;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, por circulares, e-mails, contato telefônico, WhatsApp, mídias sociais ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei ou o Estatuto quórum especial para a discussão da pauta, sendo autorizada a realização de assembleias em local diverso da sede o **INSTITUTO**, devendo constar do ato convocatório.

Art. 21. Ficam autorizadas a realização de assembleias gerais por meios eletrônicos, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria, órgão executor e administrativo do **INSTITUTO** composta por 01 (um) presidente, 01 (um) diretor secretário e 01(um) diretor tesoureiro.

§1º. A investidura nos cargos da Diretoria Executiva é reservada aos associados fundadores e/ou efetivos, cabendo a designação e dispensa dos seus membros ao Conselho de Administração.

§2º. É vedado a integrante da Diretoria Executiva o exercício de cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 23. No caso de desenvolvimento de ações do que envolvam transferência de recursos de origem pública, eventuais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público concedente, deverão afastar-se das funções do **INSTITUTO**, de igual forma se forem, ou sejam, parentes consanguíneos, e por afinidade até o terceiro grau de agentes políticos e dirigentes do ente concessor, de agentes políticos ocupantes de mandatos eletivos junto ao corpo legislativo vinculado ao ente concedente.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - prover a gestão administrativa e estratégica do **INSTITUTO**;



- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno, no caso de sua implantação, e as decisões da assembleia geral;
- III - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- V - nomear comissões especiais e pertinentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados;
- VI - submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO**;
- VII - elaborar e assegurar a execução do programa anual de atividades, e elaborar planos de trabalho, para viabilização de termos colaboração, fomento, ou acordos cooperação, com apoio da coordenação executiva, na hipótese de sua constituição;
- VIII - nas prestações de contas originárias de celebração de termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem assim o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e as devidas justificativas no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, que, posteriormente deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;
- IX - cuidar para a divulgação da plataforma eletrônica dos documentos relacionados a prestação de contas, exigidos na legislação de regência, com a devida certificação digital;
- X - apreciar e deliberar sobre pedido de admissão no quadro associativo;
- XI - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XII - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII - contratar e demitir funcionários;
- XIV - convocar assembleia geral;
- XV - na hipótese da celebração de contrato de gestão, responsabilizar-se pela publicação anual, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do precitado contrato de gestão.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - ordinariamente uma vez por ano;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário e, no caso de necessidade imperiosa, com aviso prévio por escrito de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Das reuniões lavrar-se-á ata.

Art. 26. Cumpre ao presidente do **INSTITUTO** o poder de administração, gestão e controle, habilitado a assinar termos de colaboração, fomento, e acordos de cooperação com a administração pública para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, bem como as seguintes atribuições:

- I - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do **INSTITUTO**;
- II - representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a representação mediante procuração;
- III - convocar e presidir a assembleia geral, podendo delegar aos demais membros da diretoria a presidência das assembleias, respeitada a prerrogativa da assembleia em designar a presidência do ato;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - convocar o Conselho Fiscal;



81

- VI** - cumprir e fazer cumprir este estatuto e regulamentares expedidos, desde que instituído, para fins do artigo 4º deste estatuto;
- VII** - admitir e dispensar os empregados e prestadores de serviço do **INSTITUTO**, quando for necessário, atendendo o disposto neste estatuto;
- VIII** - autorizar a execução dos planos de trabalho do **INSTITUTO**, aprovados pela Diretoria Executiva, excetuando os planos de trabalho vinculado aos contratos de gestão;
- IX** - elaborar atos ordinatórios internos (portarias, circulares, editais etc.) para o regular funcionamento do **INSTITUTO**, com apoio do(a) diretor secretário(a), conforme previsto no artigo 4º deste estatuto;
- X** - delegar as atribuições que julgue necessárias para maior flexibilidade funcional do **INSTITUTO**;
- XI** - assinar, com o diretor tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do **INSTITUTO**;
- XII** - movimentar fundos do **INSTITUTO**, em parceria com o diretor tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, delegando-as exclusivamente a este último, de forma expressa (procuração);
- XIII** - assinar, juntamente com o tesoureiro, contratos de empréstimos com instituições financeiras, para aporte financeiro visando viabilizar as atividades do **INSTITUTO**;
- XIV** - nomear procuradores para representação do **INSTITUTO** com poderes específicos e fins determinados;
- XV** - com a expressa autorização da assembleia geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados e alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do **INSTITUTO**.
- XVI** - sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 22 deste estatuto, é facultado ao presidente a realização da totalidade das atribuições designadas ao diretor secretário e ao diretor tesoureiro;

Parágrafo único. Nas ausências do tesoureiro, fica o presidente autorizado a exercer as atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII do *caput*. Ausente o presidente igual prerrogativa é concedida ao diretor tesoureiro.

Art. 27. Compete ao diretor secretário:

- I** - superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II** - ter sob sua guarda toda a documentação referentes aos atos emitidos pela diretoria e assembleia geral, excetuando-se os de natureza financeira e contábil;
- III** - secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas, facultada sua delegação a critério do presidente;
- IV** - publicar e noticiar as atividades do **INSTITUTO**;
- V** - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e projetos desenvolvidos, incluindo a divulgação prevista no artigo 24, inciso IX, deste estatuto;
- VI** - assinar requerimentos para envio ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, visando o registros de atos do **INSTITUTO**.

Art. 28. Compete ao diretor tesoureiro

- I** - superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **INSTITUTO**;
- II** - arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III** - dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV** - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;



V - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes do **INSTITUTO**;

VI - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras.

VII - através de delegação expressa do presidente, representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, na esfera pública e privada, e todas as demais relações com terceiros, facultado, ainda, a representatividade na celebração de ajustes com a Administração Pública, compreendendo convênios, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação;

VIII - através de delegação expressa do presidente, celebrar contratos de gestão com a administração pública, condicionado a prévia aprovação do Conselho de Administração;

XIX - nas ausências do diretor secretário, exercer as atribuições a este imputadas, sem prejuízo as demais obrigações litadas neste artigo.

Parágrafo único. Incumbe ao tesoureiro a substituição do presidente nas suas ausências, sendo-lhe conferido as atribuições listadas no artigo 26 deste estatuto e as decorrentes.

Art. 29. No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria Executivo, os nomes dos substitutos apresentados à assembleia geral, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O Conselho de Administração, órgão técnico de deliberação e execução do **INSTITUTO**, será constituído por 06 (seis) membros titulares, consistentes de pessoas físicas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros eleitos entre os associados;

II - 2 (dois) membros, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 1 (um) membro eleito pelos empregados do **INSTITUTO**.

Art. 31. É vedada a eleição de pessoas, para composição do Conselho de Administração, que sejam parentes consanguíneos, ou afins, até 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§1º. Na hipótese de na celebração de contratos de gestão com Municípios, os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

§2º. É vedado a integrante da Conselho de Administração o exercício de cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 32. Os mandados dos eleitos para o Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, salvo no primeiro mandato, hipótese em que a metade dos eleitos exercerão o mandato pelo período de 02 (dois) anos.



Parágrafo único: De forma a permitir a renovação bienal, na forma do *caput* desta cláusula, os ocupantes do primeiro Conselho de Administração, por maioria, definirão quais os membros cumprirão o primeiro mandato de 02 (dois) anos, resguardada a composição dos incisos I, II e III do Artigo 30 deste Estatuto.

Art. 33. Compete aos membros do Conselho de Administração a escolha do presidente, ficando este incumbido de nomear um secretário.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração eleitos para ocupar a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverão formular expressamente a renúncia junto ao conselho.

Art. 35. Ocorrendo a vacância de ocupante, na forma do inciso I do artigo 30, do Conselho de Administração, convocar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 (trinta) dias, para eleição dos membros, e igual prazo para escolha de na forma do inciso III, oportunidade que renunciar-se-á a Assembleia dos empregados.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao seu presidente a convocação, através de ofício, circular, e-mails e WhatsApp.

Art. 37. O Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar as propostas de contratos de gestão;

II – aprovar a proposta de orçamento e programas de investimento;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

IV – aprovar os estatutos bem como suas alterações, e a extinção do **INSTITUTO**, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – aprovar o regimento interno do **INSTITUTO**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e competências;

VI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INSTITUTO**;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;

VIII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembleia Geral para apreciação.

IX - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 39. Fica vedada a percepção, na função de membro de Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título.

Art. 40. Aos conselheiros e membros da Diretoria é vedado exercer cargo em comissão e função gratificada do Poder Executivo Municipal, assim como cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 41. O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO**, será constituído por 3 (três) membros efetivos, podendo ainda, ter no máximo mais 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo, sem restrições.

Parágrafo Segundo: É vedado a integrante da Conselho Fiscal o exercício de cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II** – analisar os balancetes mensais e dos demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais, emitindo pareceres;
- III** –reunir-se a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, quando necessário; (O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente e/ou por seu substituto legal.
- IV** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V** – sugerir a Diretoria Executiva, medidas de interesse do **INSTITUTO**.

Art. 44. Compete aos suplentes substituir os titulares em suas faltas.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas do **INSTITUTO** observará as seguintes normas:

- I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III** - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de colaboração, fomento e congêneres, além dos originários da iniciativa privada;
- IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, sendo que os documentos originais que as instruem ficarão arquivados na sede do **INSTITUTO** pelo prazo de 10 (dez) anos.



Parágrafo único. A todos os associados, mediante solicitação expressa à Diretoria Executiva, independente de fundamentação, fica garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do exercício que se encerra e dos pretéritos, bem como àqueles relacionados à gestão, direito extensível aos representantes do Poder Público e demais órgãos constitucionais de controle.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 47. São fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO**:

I - auxílios e subvenções, doações e legados, expressamente outorgados para o instituto, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim como por pessoas físicas;

II - recursos da iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados e Municípios;

III - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo do **INSTITUTO**;

IV - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com Poder Público, decorrentes de termos de colaboração e fomento;

V - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

VI - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);

VII - valores obtidos mediante cobrança por participação em eventos organizados pelo instituto.

Art. 48. Os recursos recebidos em razão da celebração de termos de colaboração, termo de fomento ou contrato de gestão serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública isenta de tarifa, determinada pelo Poder Público.

Parágrafo único. Eventuais rendimentos originários das parcerias mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser aplicados no seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio do **INSTITUTO** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuição, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º Todos os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO**.

§ 2º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que o **INSTITUTO** tenha sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do ente conessor.



81

Art. 51. O INSTITUTO incorporará integralmente o patrimônio auferido, decorrente de legados e/ou doações destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, e em caso de extinção ou desqualificação de Organização Social, destinará o patrimônio originário de contratos de gestão serão transferidos a outra entidade possuidora da titulação no âmbito do Estado de São Paulo, na proporção por este alocado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado nos termos deste Estatuto (parágrafo único, art. 59 do C.C.), e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 54. Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no Estatuto Social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.

Art. 55. O INSTITUTO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração = Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

São José do Rio Preto, 20 de junho de 2022.



Toufic Anbar Neto



Toufic Anbar Neto
Diretor Presidente do INSTITUTO

José Eduardo Trevizan



José Eduardo Trevizan
OAB/SP 233.347





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **46.519**, em 19/08/2022.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **46.519**, e averbado ao registro n. **37.864**, na data abaixo
Sao Jose do Rio Preto, **22/08/2022**.

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
- (x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes	
- INSTITUTO DE SAUDE - ORGA	
EMOLUMENTOS	
A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	187,00
AO ESTADO	53,24
A SEFAZ	36,51
AO SINOREG	9,91
AO TRIB.JUSTICA	12,79
AO MP	9,03
AO ISS	9,35
TOTAL.	317,83



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

